CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08/08/86
POR unanimidade

APROVADO EM 12/08/86
POR unanimidade

PROJETO DE LEI N.o 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA: Dá nova redação aos arts. 78, 79, 80, altera o disposto no inciso II, letra "A", itens 1, 2 e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1983 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 78º da Lei Municipal nº 77/83, passa a viger com a seguinte redação:

"Para lançamento e cobrança da Contribui-' ção de Melhoria, a Administração será obrigada a publicar previamente o Edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação da área benefiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspon plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

§ - 1º - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital a que / se refere este artigo, para a impugnação de qualquer ' dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ - 2º - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá ' para o início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ - 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos Atos necessários ao lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria".

Art. 2º - O art. 79º da Lei Municipal nº 77/83, passa a viger com a seguinte redação:

"Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referentes a esses imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte será notificado dentro de 30(trinta) dias, para pagamento da Contribuição de Melhoria, contendo à notificação: a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, inclusive, Taxa de Administração que, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do custo real da obra".

Art. 3º - O art. 80º da Lei Municipal nº 77/83, passa a viger com a seguinte redação:

"A Contribuição de Melhoria será paga á vista ou a prazo, nas seguintes condições:

I - á vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso de lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto;

II - a prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em: 03, 06, 09, 12, 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54, e 60 parcelas iguais mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

141/86

PROJETO DE LEI N.o 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ - 1º - Nos pagamentos a prazo serão adicionados ao custo do serviço, a despesa de financiamento, se houver, e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ - 2º - A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas pelo Banco Nacional da Habitação - BNH e / ou por Convênios, poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo e reajustamentos monetários e de mais encargos do referido financiamento.

§ - 3º - O contribuinte poderá optar,na hipótese prevista no parágrafo anterior, pelo prazo e condições de pagamento idênticas aos do financiamento ou pagar nos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício

Art. 5º - O Inciso II, do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, passa a viger com a seguinte redação:

"sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a. Multas de:

1- 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2- 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

3- 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 141/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de março.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de julho de 1986.

Celso Guerreiro Alvarenga

Sebastião Cândio de Oliveira

José Fernandes de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ